



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO



## EDITAL

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 041/2013

#### PROCESSO Nº 00200.001519/2013-81

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 268 de 29 de novembro de 2012, 99 de 23 de abril de 2013 e Portaria nº 186 de 23 de agosto de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicadas na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, 24 de abril de 2013 e 28 de agosto de 2013, respectivamente,, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

### 1. OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto seleção e contratação de empresa para execução, sob demanda, de exames periódicos de saúde dos servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República e Vice-Presidência da República, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

### 2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1** A Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 30 de outubro de 2013

**HORÁRIO:** 09:30h (horário de Brasília/DF)

**UASG:** 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento do valor unitário e total do **ITEM ÚNICO**.

**5.4** Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09h30 do dia 30 de outubro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

**5.5.3** De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.5** De Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

**5.6** As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção “enviar anexo” ou pelo fax (61) 3411-4305/3411-3425, **no prazo de até 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro** e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

**5.9.1** A Proposta deverá conter:

**5.9.1.1** Especificação clara e completa dos serviços ofertados, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.9.1.2** Preços unitário e total **dos SUBITENS do ITEM ÚNICO**, descrito na **Planilha de Composição de Preços** constantes do **Anexo II (Proposta Comercial)** - sob pena de desclassificação se houver algum subitem sem cotação, expressos em R\$ (reais) **com aproximação de até duas casas decimais**, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os subitens do ITEM ÚNICO;

**5.9.1.3** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.9.1.4** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.9.1.4.1** Todos os materiais necessários aos exames e às avaliações deverão ter seus preços incluídos na proposta apresentada.

**5.9.1.5** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos.

**5.9.1.6** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo: telefone, fax e e-mail.

**5.9.1.7** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

**5.9.1.8** Anexo à proposta deve ser apresentada lista com nome, telefone e endereço dos laboratórios, profissionais e clínicas credenciados no Distrito Federal.

**5.9.1.9** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.9.1.10** Declaração de que possui ou tenha parceria com estabelecimentos de saúde habilitados ao atendimento e coleta, todos registrados, conforme itens 7.1.1 e 7.1.2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com endereços especificados, com capacidade para atender a quantidade de servidores da Presidência da República e Vice-Presidência da República, no âmbito de Brasília-DF, não sendo aceito local de atendimento situado fora do eixo ASA SUL/ASA NORTE, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos servidores, em horário de expediente, para local mais próximo ao trabalho, nos moldes especificados neste Termo, conforme o disposto no art. 30, inc. III, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 6.º, da Portaria Normativa MPOG/SRH n.º 04, de 15 de setembro de 2009.

**5.10** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.12** Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **09h30 do dia 30 de outubro de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 041/2013**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**7.10.1** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

**7.10.2** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**7.10.3** a nova proposta de preços mencionada na **alínea anterior** deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**7.10.4** não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.10.5** na hipótese da não contratação nos termos previsto no subitem 7.10.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.10.6** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.11** Após o encerramento da etapa de recepção de lances na Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração de cada item que compõe o ITEM, constantes no **item 13 do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

**8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via *chat* no sistema Comprasnet.

**8.4.1** Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), o sistema automaticamente realizará sorteio e indicará o licitante convocado para o desempate.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. VISITA TÉCNICA

**9.1.** De acordo com o item **7.1.6 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital será realizada uma visita de avaliação técnica, previamente à aceitação da proposta, nas instalações disponibilizadas pela empresa para a realização dos exames, feita pela Presidência da República, onde serão avaliadas as suas instalações físicas, equipamentos e

materiais permanentes, em concordância com a RESOLUÇÃO-RDC n.º 50, de fevereiro de 2002 e do SOMAUS/MS ([www.saude.gov.br /somasus](http://www.saude.gov.br/somasus)), conforme **Apêndice III do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**9.1.2.** A vistoria técnica deverá ser realizada em **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação pela Coordenação de Saúde e deverá ser acompanhada pelo representante legal da empresa.

**9.1.3** A recusa da vistoria técnica por parte da empresa licitante vencedora implica em sua reprovação e convocação da próxima empresa licitante na ordem de classificação.

## 10. HABILITAÇÃO

**10.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**10.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**10.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** deste edital.

**10.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.10** deste Edital, no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, devendo ainda apresentar:

10.4.1 Comprovante de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Ministério da Saúde;

10.4.2 Comprovante de Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina da Jurisdição da empresa, demonstrando atividade relacionada com o objeto deste Edital, consoante o que estatui o art. 30, da Lei n.º 8.666/93 e art. 1.º, da Lei n.º 6.839/80;

10.4.3 Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante desempenhou ou esteja executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis e pertinentes em características e prazos com o objeto deste Edital.

**10.4.5** Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

### 10.4.5.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

#### 10.4.5.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

#### 10.4.5.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.5** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que **1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 10.4.5.1, 10.4.5.2 e 10.4.5.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 10.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação**.

**10.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**10.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**10.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

**10.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**10.8.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.8.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.8.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/103, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.9** O licitante habilitado deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via fax, para a **Presidência da República, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 041/2013.**

**10.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**10.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 11. ESCLARECIMENTOS

**11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até o **dia 24 de outubro de 2013**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

## 12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**12.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**12.1.1** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 25 de outubro de 2013**, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h**.

**12.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

**12.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## 13. RECURSOS

**13.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – Sistema Comprasnet, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

**13.2** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**13.2.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**13.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio eletrônico – sistema Comprasnet, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4** Não será conhecida as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**13.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.6** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

## **14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** O valor anual da contratação está estimado em **R\$ 583.257,20 (quinhentos e oitenta e três reais, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 060118 e 058819; ND: 339039**.

## **15. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**15.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

**16.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

**16.1.1.1** Comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social** e/ou **procuração**).

**16.1.1.2** Possuir a facilidade disque 24 horas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos servidores beneficiários quanto ao local a que devem se dirigir para a realização dos exames em cada localidade.

**16.1.1.3** Comprovar que possui em seu quadro de pessoal ou do Estabelecimento de Saúde parceiro, pessoal administrativo e profissionais de saúde, entre os quais,

médicos especialistas em ginecologia, oftalmologia, radiologia e medicina do trabalho, devidamente qualificados e registrados em seus respectivos Conselhos Regionais, para a execução dos serviços contratados.

**16.1.2** A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN e a **Certidão de Débitos Trabalhistas**, a fim de verificar a regularidade da licitante vencedora.

**16.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na letra a) do **subitem 22.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

**16.3** O prazo de que trata o **subitem 16.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**16.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**16.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 16.2**.

**16.6** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

**16.7** A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

**16.8** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**16.9** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**16.10** A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

## 17. FISCALIZAÇÃO

**17.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**17.2** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**18.1** O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## 19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 19.1 Caberá ao licitante vencedor:

**19.1.1** Atender todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

**19.1.2** Cumprir todas as orientações da Presidência da República, para o fiel desempenho das atividades específicas;

**19.1.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Presidência da República;

**19.1.4** Informar e manter a Presidência da República atualizada sobre a rede de serviços de saúde que realizarão os referidos exames. Qualquer alteração de laboratório, profissionais ou clínicas, deverá ser comunicada, previamente, à Presidência da República, que fará visita técnica para sua aprovação;

**19.1.5** Designar, por escrito, indicando o nome, telefone e e-mail, junto à Presidência da República, preposto idôneo, com poderes de decisão, para representar a licitante vencedora administrativamente;

**19.1.6** Disponibilizar a partir da data de assinatura do contrato, a facilidade disque **24 (vinte e quatro) horas**, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos servidores;

**19.1.7** Atender, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, quaisquer exigências da Presidência da República, inerentes ao objeto do Contrato, respeitando os preceitos éticos das profissões. O não cumprimento deste prazo implicará aplicação de penalidades;

**19.1.8** Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados e executá-los de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**19.1.8.1** O não cumprimento do cronograma, Apêndice II do Termo de Referência, se verificada a responsabilidade da empresa, implicará em sanções, como a multa previstas no **subitem 22.1** deste Edital, dependendo da gravidade, até a rescisão unilateral, entre outras sanções cabíveis,.

**19.1.9** Fornecer, previamente, todos os recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e as orientações pertinentes aos exames.

**19.1.10** Capacitar o pessoal administrativo da empresa e os profissionais de saúde munidos de certificação digital de acesso ao Sistema informatizado SIAPE-SAÚDE - Módulo Exames Periódicos, com a finalidade de atender a demanda da Presidência da República. As orientações para a operacionalização do módulo de Exames Periódicos encontram-se disponíveis na internet, no endereço do Portal SIASS (<https://www.siapenet.gov.br/saude/>);

**19.1.11** Comprovar vínculo profissional dos empregados da empresa por meio de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS) ou fichas de registro de empregados que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante vencedora, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura de profissional, com anuência deste, ou por meio de contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista, regido pela legislação comum (CLT);

**19.1.12** Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda e o atraso nos horários de atendimento;

**19.1.13** Realizar a avaliação da capacidade técnica, via SIAPE-SAÚDE, de lotes de servidores selecionados e encaminhados pela Presidência da República na convocação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados das datas de encaminhamento do lote, informando a Presidência da República, por meio eletrônico, o quantitativo de servidores aceitos no sistema;

**19.1.14** Exigir do servidor convocado, no ato da realização dos Exames Periódicos de Saúde, a apresentação de documento de identidade;

**19.1.15** Realizar os Exames Periódicos de Saúde, conforme previsto em procedimentos técnico- científicos atualizados, por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas;

**19.1.16** Disponibilizar médicos do trabalho, quando da avaliação clínica com a emissão do ASO, para atender os servidores nas dependências da Coordenação de Saúde da Presidência da República, em horário de expediente, para atender o disposto no subitem 9.1 do Termo de Referência;

**19.1.16.1** O agendamento das consultas para a avaliação clínica com a emissão do ASO, a serem realizadas pela licitante vencedora nas dependências da Coordenação de Saúde da Presidência da República, deverão ter um intervalo de no mínimo 20 (vinte) minutos. Esse intervalo poderá ser alterado, devidamente acordado em reunião prévia com a Presidência da República, observando sua demanda, com o objetivo de evitar-se atrasos nas consultas;

**19.1.17** Providenciar, por meio de órgãos certificadores, a certificação digital dos responsáveis administrativos e profissionais de saúde que terão acesso ao Sistema informatizado SIAPE-SAÚDE - Módulo Exames Periódicos;

**19.1.18** Lançar os dados gerados pelos exames dos servidores no módulo de Exames Periódicos do SIAPE-SAÚDE, por meio de certificação digital;

**19.1.19** Emitir, após a avaliação clínica e dos resultados dos exames, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual estarão registrados os resultados de aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo ou função, o resultado do estado de saúde do servidor, os exames realizados e os riscos de acidente ou doença relacionada ao trabalho ou em decorrência deste adquirida. Deverá ser emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias e assinado pelo servidor pelo médico responsável. A primeira via deverá ser encaminhada à Presidência da República e a segunda via, entregue ao servidor, mediante recibo;

**19.1.20** Encaminhar para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, aqueles em que, durante a execução dos Exames Periódicos de Saúde, forem detectadas quaisquer doenças ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que tenha ou não relação com as doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado;

**19.1.21** elaborar e apresentar à Presidência da República, o Formulário de Encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou à Rede Credenciada do plano de saúde de adesão do servidor, para utilização nos casos em que sejam detectadas, nos exames periódicos realizados pelo servidor, enfermidade que tenha ou não relação com doenças ou acidente ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor;

**19.1.22** encaminhar à Presidência da República, por meio eletrônico, relatório estatístico e

descritivo, do mês imediatamente anterior à convocação, contendo as informações relacionadas abaixo, visando controle epidemiológico:

**19.1.22.1** Relação de exames a realizar daqueles servidores que iniciaram a execução dos Exames Periódicos de Saúde;

**19.1.22.2** Quantitativo dos servidores que não apresentaram nenhuma patologia;

**19.1.22.3** Quantitativo dos servidores e as respectivas patologias apresentadas, não relacionadas ao trabalho;

**19.1.22.4** Quantitativo dos servidores e as respectivas patologias apresentadas, relacionadas ao trabalho; e

**19.1.22.5** Quantitativo de servidores encaminhados às diversas especialidades médicas do Sistema Único de Saúde (SUS) ou da Rede Credenciada do plano de saúde de adesão do servidor.

**19.1.23** Refazer, às suas expensas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação expedida pela Presidência da República, o exame em desacordo com as especificações do Edital e da legislação vigente;

**19.1.24** Arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e os demais previstos na legislação específica vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, no que diz respeito aos seus empregados;

**19.1.25** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo/culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência;

**19.1.26** Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados e prepostos, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados;

**19.1.27** Fornecer os serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exhibir, quando solicitados pela Presidência da República, os assentamentos relativos àquelas obrigações, no prazo estabelecido no **subitem 19.1.7** deste Edital;

**19.1.28** Comunicar à Presidência da República, por escrito, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços, no prazo estabelecido no **subitem 19.1.7** deste Edital;

**19.1.29** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Presidência da República, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis;

**19.1.30** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**19.1.31** Reunir-se, quando solicitada pela Presidência da República, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir a qualquer momento, para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento das atividades; e

**19.1.32** Agendar, conforme o disposto no subitem 9.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, os Exames Periódicos de Saúde dos servidores lotados em representação da Presidência da República fora do Distrito Federal, para o mesmo dia ou dias subsequentes, informando ao servidor, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, afim de que seja viabilizado o seu deslocamento para a realização dos referidos exames.

**19.1.33** Realizar os laudos com os resultados dos exames de citologia oncológica conforme os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003.

**19.1.34** Realizar os laudos com resultados dos exames de mamografia conforme os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), “Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico”, e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003.

**19.1.35** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

**19.1.36** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**19.1.37** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;

**19.1.38** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

**19.1.39** Manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **19.2 Caberá à Presidência da República:**

**19.2.1** Proporcionar todos os meios de sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

**19.2.2** Providenciar estrutura física, incluindo sala apropriada para atendimento dos servidores pelo médico examinador para a avaliação clínica nas dependências da Coordenação de Saúde da Presidência da República, para atender o que prevê o **subitem 9.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;

**19.2.3** Designar, um ou mais, servidor responsável para fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora e acompanhar a execução dos serviços, inclusive quanto a não interrupção dos mesmos;

**19.2.4** Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado;

**19.2.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que esteja em desacordo com as especificações do **Termo de Referência, Anexo I deste Edital**;

**19.2.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela licitante vencedora, em relação ao objeto desta licitação, salvo os de caráter sigiloso;

**19.2.7** Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do contrato, garantindo a prévia defesa;

**19.2.8** Notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e

**19.2.9** Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**20.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.2** Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.1.4** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.1.4.1** O atesto ocorrerá mediante apresentação das Guias de Encaminhamento dos exames solicitados/Formulário do ASO devidamente assinados pelo servidor convocado;

**20.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.6** Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**20.6.1** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**20.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**20.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21. REAJUSTE

**21.1** O preço contratado poderá ser reajustado, **sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta** ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados na subcláusula abaixo:

**21.1.1** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**I<sub>0</sub>**

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**21.2** Com **antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato**, o licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, **para os 12 (doze) meses subsequentes**.

## 22. SANÇÕES

**22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, além das penalidades decorrentes dos atrasos nos atendimentos e resolução dos problemas previstos no ANS resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**22.1.1 multa de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

**22.1.2 multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação/execução do objeto, limitada a incidência a **10 (dez) dias**;

**22.1.3 multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação/execução do objeto, por período superior a **10 (dez) dias** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**22.1.4 multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da Contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**22.1.5 multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** calculada sobre o valor da Contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos;

**22.1.6** advertência.

**22.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**22.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**22.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.

**22.8** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**b)** for envolvido em escândalo público e notório;

**c)** quebrar o sigilo profissional;

**d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

**e)** cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.

**22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.09** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

**22.11** As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**22.12** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.13** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 205, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**22.14** Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Apêndice I – Demanda Prevista / Distribuição Geográfica e Faixa Etária;

Apêndice II – Cronograma de Execução dos Exames Periódicos de Saúde;

Apêndice III – Roteiros de Vistorias;

Anexo II – Planilha de Composição de Preços – Modelo de Proposta.

Anexo III – Minuta de Contrato.

**22.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

**Fábio Fernal**  
Pregoeiro – PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 041/2013

#### PROCESSO Nº 00200.001519/2013-81

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, sob demanda, para realização de Exames Periódicos de Saúde, compreendendo os procedimentos clínicos, laboratoriais, de imagem (mamografia), ginecológico e oftalmológico, com vistas ao acompanhamento periódico da saúde dos servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República (PR), bem assim dos servidores em exercícios na Vice-Presidência da República (VPR).

### 2 DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender as diretrizes da política em saúde nos órgãos da Presidência da República e na Vice-Presidência da República, que amparada na Lei n.º 8.112/90, art. 206-A e na Instrução Normativa SRH/MP n.º 01, de 03 de julho de 2008, tornou obrigatória a realização dos Exames Periódicos de Saúde a cada ano, além da promoção da saúde ocupacional dos servidores em exercício nestas unidades.

#### 2.2 Fundamento Legal:

- 2.2.1 Art. 206-A, da Lei n.º 8.112, de 12 de dezembro de 1990, que dispôs sobre os Exames Periódicos de Saúde;
- 2.2.2 Decreto n.º 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o artigo supracitado;
- 2.2.3 Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 2.2.4 Instrução Normativa SRH/MP n.º 01, de 03 de julho de 2008, estabelece orientações aos órgãos e entidades do SIPEC sobre os procedimentos mínimos para a realização de exames periódicos previstos no art. 21, inc. II, da Portaria Normativa n.º 01, de 27 de dezembro de 2007;
- 2.2.5 Instrução Normativa SRH/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- 2.2.6 Portaria Normativa SRH/MP n.º 04, de 15 de setembro de 2009, que estatui as orientações para a aplicação do Decreto acima mencionado;
- 2.2.7 Portaria SRH/MP n.º 783, de 7 de abril de 2011, que estabelece a obrigatoriedade de utilização do módulo de Exames Periódicos de Saúde do (SIAPE-SAÚDE) aos órgãos e entidades do SIPEC;
- 2.2.8 Portaria Normativa SRH/MP n.º 5, de 21 de novembro de 2011, que altera a Portaria Normativa n.º 4, anteriormente citada;
- 2.2.9 Portaria SEGEP/MP n.º 1.912, de 16 de novembro de 2012, altera o inc. IV, do art. 2.º, da Portaria n.º 4 supradita;
- 2.2.10 Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3.º, da Lei n.º 8.666/93;
- 2.2.11 Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 2.2.12 Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública;

- 2.2.13 Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;
- 2.2.14 Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; e
- 2.2.15 RDC n.º 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

### 3 DOS SERVIDORES ABRANGIDOS

- 3.1 Para efeito da realização dos Exames Periódicos de Saúde serão submetidos aos exames os seguintes servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República e na Vice-Presidência da República:
  - I - Os requisitados da administração pública federal, regidos pela Lei n.º 8.112, de 12 de dezembro de 1990;
  - II - Os sem vínculo, nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão e de Natureza Especial; e
  - III - Anistiados que retornaram à Administração Pública Federal.
- 3.2 O quadro 1 demonstra a previsão de servidores em exercício na Presidência da República e na Vice-Presidência da República, distribuídos por gênero e faixa etária:

**Quadro 1. Total de servidores em exercício na Presidência e Vice-Presidência.**

FAIXA ETÁRIA	GÊNERO		TOTAL
	MASCULINO	FEMININO	
18 a 45 ANOS	448	434	882
46 a 50 ANOS	194	156	350
ACIMA DE 50 ANOS	337	458	795
<b>TOTAL</b>	<b>979</b>	<b>1.048</b>	<b>2.027</b>

Fonte: PR e VPR

### 4 DA META FÍSICA

- 4.1 A Realização dos Exames Periódicos de Saúde de todos os servidores discriminados no item 3, que somam, em média, 2.027 (dois mil e vinte e sete) servidores, podendo sofrer alteração, para maior ou menor, em quantidade e faixa etária, em razões de nomeações e desligamentos;
- 4.2 Os exames serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:
  - 4.2.1 Bienal, para os servidores com idade entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos;
  - 4.2.2 Anual, para os servidores com idade a partir de 46 (quarenta e seis) anos; e
  - 4.2.3 Anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional.

### 5 DA OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERIÓDICOS

- 5.1 Ao servidor é facultado a decisão de realizar os Exames Periódicos de Saúde e, nesse caso, deverá formalmente abdicar deste direito em instrumento próprio - Termo de

Responsabilidade, conforme modelo anexo constante da Portaria Normativa n.º 4, de 15 de setembro de 2009;

- 5.2 A decisão do servidor de recusar-se à submissão aos procedimentos necessários à realização do exame periódico poderá ser reconsiderada no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da data de assinatura do Termo de Responsabilidade;
- 5.3 A recusa do servidor em realizar os Exames Periódicos de Saúde não afasta a obrigação da Presidência da República e da Vice-Presidência da República de incluir o servidor no programa de Exames Periódicos de Saúde dos anos subseqüentes, consoante o estatuído no art. 12, da Portaria n.º 04/2009;
- 5.4 É facultada aos servidores em afastamento por motivo de férias ou demais licenças e afastamentos, considerados como de efetivo exercício, no prazo de até 90 (noventa) dias, a realização dos Exames Periódicos de Saúde no primeiro dia útil após o retorno às atividades laborais. Nas hipóteses em que as respectivas licenças e afastamentos ocorrerem por período superior a 90 (noventa) dias, a realização dos Exames Periódicos de Saúde dar-se-á no ano subsequente; e
- 5.5 É facultado ao servidor, na hipótese de ele ter realizado os exames solicitados, o direito de apresentá-los na Coordenação de Saúde da Presidência da República, no momento de sua convocação, para posterior avaliação médica, desde que o prazo dos resultados dos exames não seja superior a seis meses. Vale destacar que a aceitação desses exames será a critério do médico.

## 6 DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os Exames Periódicos de Saúde compreenderão a avaliação clínica, exames laboratoriais, ginecológico, oftalmológico e mamografia, definidos por faixa etária e sexo, de acordo com a legislação vigente, conforme quadro 2 abaixo:

**Quadro 2. Relação dos exames a serem realizados pelos servidores da PR e VPR durante os Exames Periódicos de Saúde, por faixa etária e gênero.**

EXAMES		FAIXA ETÁRIA					
		18 a 45 anos		46 a 50 anos		Acima de 50 anos	
		Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.
01	Hemograma Completo com contagem de plaquetas	x	x	x	x	x	x
02	Glicemia	x	x	x	x	x	x
03	Colesterol Total	x	x	x	x	x	x
04	Triglicérides	x	x	x	x	x	x
05	Creatinina	x	x	x	x	x	x
06	AST – TGO	x	x	x	x	x	x
07	ALT – TGP	x	x	x	x	x	x
08	PSA					x	

09	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)					x	x
10	Rotina de Urina tipo I EAS	x	x	x	x	x	x
11	Citologia Oncótica (Papanicolau)		x		x		x
12	Mamografia (com laudo)						X
13	Exame clínico ginecológico (coleta de citologia vaginal)		x		x		X
14	Exame Oftalmológico			x	x	x	X
15	Exame médico físico de clínica geral, com avaliação de exames e emissão de atestado de saúde ocupacional	x	x	x	x	x	x

Fonte: Portaria Normativa n.º 04 / 2009; PR e VPR.

- 6.2 O exame de citologia oncótica para as servidoras será anual para as que possuem indicação médica e, caso haja a sequência de dois exames considerados normais, por 02 (dois) anos consecutivos, os subseqüentes poderão ser realizados com intervalos maiores, ou seja, a cada 03 (três) anos;
- 6.3 Durante a execução dos Exames Periódicos de Saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para o Sistema Único de Saúde (SUS) ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional, consoante o estatuído no art. 230, da Lei n.º 8.112, de 12 de dezembro de 1990;
- 6.4 No caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho ou em decorrência deste adquirida caberá à União, como medida de exceção, custear tratamento em instituição privada, em caso de inexistência de meios e recursos adequados em instituição pública;
- 6.5 Na hipótese dos exames solicitados pelo programa de avaliação periódica já terem sido realizados pelo servidor, em prazo não superior a 06 (seis) meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério médico, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos; e
- 6.6 Na necessidade de realização de exames complementares para a emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o pedido médico dos exames deve ser emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias e conter a justificativa fundamentada para a solicitação. A primeira via deverá ser encaminhada ao representante da CONTRATANTE e a segunda via, entregue ao servidor, mediante recibo.

## 7 DA HABILITAÇÃO

Com vistas à habilitação na presente licitação a empresa vencedora deverá possuir e comprovar com documentação os requisitos abaixo elencados:

## 7.1 Qualificação Técnica

- 7.1.1 Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Ministério da Saúde;
- 7.1.2 Comprovar Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina da Jurisdição da empresa, demonstrando atividade relacionada com o objeto deste Termo, consoante o que estatui o art. 30, da Lei n.º 8.666/93 e art. 1.º, da Lei n.º 6.839/80;
- 7.1.3 Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitido em seu nome, por pessoas de direito público ou privado, comprovando que a empresa desempenhou ou esteja executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis e pertinentes em características e prazos com o objeto deste pregão, nos termos do § 3º, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.1.4 Comprovar que possui ou tenha parceria com estabelecimentos de saúde habilitados ao atendimento e coleta, todos registrados, conforme itens anteriores e com endereços especificados, com capacidade para atender a quantidade de servidores da Presidência da República e Vice-Presidência da República, no âmbito de Brasília-DF, não sendo aceito local de atendimento situado fora do eixo ASA SUL/ASA NORTE, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos servidores, em horário de expediente, para local mais próximo ao trabalho, nos moldes especificados neste Termo, conforme o disposto no art. 30, inc. III, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 6.º, da Portaria Normativa MPOG/SRH n.º 04, de 15 de setembro de 2009;
- 7.1.5 Possuir, em seu quadro de pessoal ou do Estabelecimento de Saúde parceiro, pessoal administrativo e profissionais de saúde, entre os quais, médicos especialistas em ginecologia, oftalmologia, radiologia e medicina do trabalho, devidamente qualificados e registrados em seus respectivos Conselhos Regionais, para a execução dos serviços contratados.
- 7.1.6 A empresa vencedora deverá fornecer, previamente, nome, telefone e endereço dos laboratórios, profissionais e clínicas credenciados no Distrito Federal, que serão submetidos, na apresentação da proposta, a uma visita de avaliação técnica, feita pela Presidência da República nas instalações disponibilizadas pela empresa para a realização dos exames objeto deste certame, onde serão avaliadas as suas instalações físicas, equipamentos e materiais permanentes, em concordância com a RESOLUÇÃO-RDC n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002 e do SOMAUS/MS ([www.saude.gov.br/somasus](http://www.saude.gov.br/somasus)), vide Apêndice IV deste Termo de Referência.

## 8 DA OPERACIONALIZAÇÃO:

- 8.1 A CONTRATANTE indicará a CONTRATADA os servidores que serão submetidos aos exames e/ou avaliações e a definição dos respectivos procedimentos;
- 8.2 A CONTRATADA deverá fornecer, previamente, todos os recipientes necessários à coleta de materiais e fornecer as orientações, por escrito, pertinentes aos exames;
- 8.3 Os exames e avaliações serão realizados nos servidores mediante apresentação de formulário próprio, emitido pelo Portal SIAPENet e para os servidores que se encontram fora do sistema SIAPE, a CONTRATANTE fornecerá as respectivas guias de exames; e
- 8.4 Os resultados dos exames deverão ser encaminhados à CONTRATADA, ficando sob sua custódia até o dia da realização da avaliação clínica, e serem apresentados devidamente lacrados ao médico do trabalho, com identificação do servidor a que eles se referem na parte externa, para que se mantenha o total sigilo e privacidade ao

servidor quanto aos resultados. No dia da avaliação clínica, o médico do trabalho deverá: abrir o envelope, analisar os resultados, examinar o servidor, emitir o ASO, lançar os resultados em estatística para ser entregue a CONTRATADA e entregar os resultados dos exames aos respectivos servidores.

## 9 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DEMANDA PREVISTA

- 9.1 A CONTRATADA deverá organizar a rede de serviços de saúde para realizar os Exames Periódicos de Saúde em local próximo ao trabalho do servidor (art. 6.º, da Portaria Normativa MPOG/SRH n.º 04/2009), não sendo aceito o atendimento situado fora do eixo ASA SUL/ASA NORTE, podendo a CONTRATANTE disponibilizar espaço físico em suas dependências, se assim entender conveniente, em horário de expediente, para a avaliação clínica com a emissão do ASO, observando a distribuição geográfica e a demanda prevista no Apêndice I deste Termo de Referência.

## 10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituirão obrigações da CONTRATADA, além daquelas especificadas anteriormente no presente Termo de Referência:

- 10.1 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 10.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.3 Informar e manter a CONTRATANTE atualizada sobre a rede de serviços de saúde que realizarão os referidos exames. Qualquer alteração de laboratório, profissionais ou clínicas, deverá ser comunicada, previamente, à CONTRATANTE, que fará visita técnica para sua aprovação;
- 10.4 Designar, por escrito, indicando o nome, telefone e e-mail, junto à CONTRATANTE, preposto idôneo, com poderes de decisão, para representar a CONTRATADA administrativamente;
- 10.5 Disponibilizar a partir da data de assinatura do contrato, a facilidade disque 24 (vinte e quatro) horas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos servidores;
- 10.6 Atender, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, respeitando os preceitos éticos das profissões. O não cumprimento deste prazo implicará aplicação de penalidades;
- 10.7 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados e executá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. O não cumprimento do cronograma (Apêndice II), se verificada a responsabilidade da empresa, implicará em sanções, como a multa prevista na alínea 16.1.4 deste Termo de Referência e, dependendo da gravidade, até a rescisão unilateral, entre outras sanções cabíveis;
- 10.8 Fornecer, previamente, todos os recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e as orientações pertinentes aos exames. Todos os materiais necessários aos exames e às avaliações deverão ter seus preços incluídos na proposta apresentada;
- 10.9 Capacitar o pessoal administrativo da empresa e os profissionais de saúde munindo-os de certificação digital de acesso ao Sistema informatizado SIAPE-SAÚDE - Módulo Exames Periódicos, com a finalidade de atender a demanda da CONTRATANTE. As orientações para a operacionalização do módulo de Exames Periódicos encontram-se disponíveis na internet, no endereço do Portal SIASS (<https://www.siapenet.gov.br/saude/>);

- 10.10 Comprovar vínculo profissional dos empregados da empresa por meio de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS) ou fichas de registro de empregados que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura de profissional, com anuência deste, ou por meio de contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista, regido pela legislação comum (CLT);
- 10.11 Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda e o atraso nos horários de atendimento;
- 10.12 Realizar a avaliação da capacidade técnica, via SIAPE-SAÚDE, de lotes de servidores selecionados e encaminhados pela CONTRATANTE na convocação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados das datas de encaminhamento do lote, informando a Presidência da República, por meio eletrônico, o quantitativo de servidores aceitos no sistema;
- 10.13 Exigir do servidor convocado, no ato da realização dos Exames Periódicos de Saúde, a apresentação de documento de identidade;
- 10.14 Realizar os Exames Periódicos de Saúde, conforme previsto em procedimentos técnico- científicos atualizados, por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas;
- 10.15 Disponibilizar médicos do trabalho, quando da avaliação clínica com a emissão do ASO, para atender os servidores nas dependências da Coordenação de Saúde da Presidência da República, em horário de expediente, para atender o disposto no subitem 9.1 deste Termo;
- 10.16 O agendamento das consultas para a avaliação clínica com a emissão do ASO, a serem realizadas pela CONTRATADA nas dependências da Coordenação de Saúde da Presidência da República, deverão ter um intervalo de no mínimo 20 (vinte) minutos. Esse intervalo poderá ser alterado, devidamente acordado em reunião prévia com a CONTRATANTE, observando sua demanda, com o objetivo de evitar-se atrasos nas consultas;
- 10.17 Providenciar, por meio de órgãos certificadores, a certificação digital dos responsáveis administrativos e profissionais de saúde que terão acesso ao Sistema informatizado SIAPE-SAÚDE - Módulo Exames Periódicos;
- 10.18 Lançar os dados gerados pelos exames dos servidores no módulo de Exames Periódicos do SIAPE-SAÚDE, por meio de certificação digital;
- 10.19 Emitir, após a avaliação clínica e dos resultados dos exames, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual estarão registrados os resultados de aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo ou função, o resultado do estado de saúde do servidor, os exames realizados e os riscos de acidente ou doença relacionada ao trabalho ou em decorrência deste adquirida. Deverá ser emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias e assinado pelo servidor e pelo médico responsável. A primeira via deverá ser encaminhada à CONTRATANTE e a segunda via, entregue ao servidor, mediante recibo;
- 10.20 Encaminhar para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, aqueles em que, durante a execução dos Exames Periódicos de Saúde, forem detectadas quaisquer doenças ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que tenha ou não relação com as doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado;
- 10.21 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, o Formulário de Encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou à Rede Credenciada do plano de saúde de adesão do servidor, para utilização nos casos em que sejam detectadas, nos exames



fora do Distrito Federal, para o mesmo dia ou dias subseqüentes, informando ao servidor, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, afim de que seja viabilizado o seu deslocamento para a realização dos referidos exames.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações da Presidência da República, como CONTRATANTE:

- 11.1 Proporcionar todos os meios de sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 11.2 Providenciar estrutura física, incluindo sala apropriada para atendimento dos servidores pelo médico examinador para a avaliação clínica nas dependências da Coordenação de Saúde da Presidência da República, para atender o que prevê o subitem 9.1;
- 11.3 Designar, um ou mais, servidor responsável para fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA e acompanhar a execução dos serviços, inclusive quanto a não interrupção dos mesmos;
- 11.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado;
- 11.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto desta licitação, salvo os de caráter sigiloso;
- 11.7 Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do contrato, garantindo a prévia defesa;
- 11.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e
- 11.9 Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

## 12 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 34 e observado o que segue:
  - 12.1.1 Competirá ao gestor/fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato; e
  - 12.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implicando co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

## 13 DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

O custo estimado anual de **R\$ 583.257,20 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)** resulta da soma dos valores totais, obtidos pela multiplicação da quantidade de servidores (de acordo com faixa etária e

gênero) pelo valor unitário de cada exame/procedimento, conforme pesquisa de mercado, vide quadro 3:

**Quadro 3. Resultado do menor preço encontrado na pesquisa de mercado em julho de 2013, distribuído por faixa etária, quantidade de servidores, preço unitário e total.**

ITEM	EXAMES PERIÓDICOS				
	SUBITENS	EXAME/PROCEDIMENTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE</b>	1.1	Exame médico físico de clínica geral, com avaliação de exames e emissão de atestado de saúde ocupacional	2027	28,00	56.756,00
	1.2	Hemograma completo com contagem de plaquetas	2027	15,50	31.418,50
	1.3	Glicemia	2027	13,20	26.756,40
	1.4	Colesterol Total	2027	15,50	31.418,50
	1.5	Triglicerídeos	2027	15,50	31.418,50
	1.6	Creatinina	2027	15,50	31.418,50
	1.7	TGO	2027	15,50	31.418,50
	1.8	TGP	2027	15,50	31.418,50
	1.9	Rotina de urina I EAS	2027	12,00	24.324,00
	1.10	Citologia oncótica (papanicolau)	1048	50,00	52.400,00
	1.11	Exame clínico ginecológico (coleta de citologia vaginal)	1048	62,50	65.500,00
	1.12	PSA	337	120,90	40.743,30
	1.13	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	763	35,00	26.705,00
	1.14	Mamografia (com laudo)	458	65,50	29.999,00
	1.15	Exame Oftalmológico	1145	62,50	71.562,50
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>583.257,20</b>

## 14 DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) com código de barras, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento e análise da(s) Fatura(s), devendo estar devidamente atestada(s) por servidores designados para a gestão/fiscalização do contrato;
- 14.2 A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), ao CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados) e a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- 14.3 Encontrando-se a CONTRATADA com alguma irregularidade, poderá ser concedido um prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, a critério da CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis;
- 14.4 A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA diretamente à CONTRATANTE, que atestará e encaminhará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas;
- 14.4.1 O atesto ocorrerá mediante apresentação das Guias de Encaminhamento dos exames solicitados/Formulário do ASO devidamente assinados pelo servidor convocado;
- 14.5 O pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer ônus/encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 14.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação tempestiva; e
- 14.7 Na hipótese de atraso de pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente, aplicando a devida correção, conforme art. 36, § 4º, da IN/SLTI-MP n.º2, de 30/04/2008, atualizada.

## 15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações consignadas ao Programa de Trabalho: 04.301.2101.20CW.0001 Assistência Médica aos Servidores e Empregados – Exames Periódicos – Nacional, não havendo nenhum ônus para o servidor.

## 16 DAS SANÇÕES

- 16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
- 16.1.1 Multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação/execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- 16.1.2 Multa de 10% ao dia sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação/execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem

- 16.1.1 ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.1.3 Multa de 20% calculada sobre o valor estimado do objeto, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.1.4 Multa de 0,5% calculada sobre o valor estimado do objeto, em caso de não cumprimento dos demais itens ou condições pactuadas neste Termo de Referência; e
- 16.1.5 Advertência.
- 16.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a responsabilidade descrita nos subitens 10.25 e 10.30;
- 16.3 A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela CONTRATANTE;
- 16.4 No caso de aplicação de multa, esta será descontada de qualquer Nota Fiscal de Serviço/Fatura ou cobrada administrativa ou judicialmente;
- 16.5 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV, do art. 4.º, da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;
- 16.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 16.7 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; e
- 16.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

## 17 DA VIGÊNCIA / REAJUSTE

- 17.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de até 60 (sessenta) meses, consoante o estatuído no inc. II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93; e
- 17.2 Os preços previstos para a execução dos serviços poderão ser reajustados observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto n.º 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto n.º 1.110, de 10/04/94, a Lei n.º 9.069, de 29/06/95 e a Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, utilizando-se para tanto o índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, observado a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde:}$$

**R** = Reajuste

**I** = n.º índice da data do reajuste

**IO** = n.º índice da data de apresentação da proposta

**P** = Preço dos Serviços.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 A empresa será considerada vencedora da licitação quando oferecer o menor preço global anual do item único;
- 18.2 A exigência acima se deve ao fato de a realização dos Exames Periódicos de Saúde ser de complexidade considerável, requerendo seja prestada por empresa especializada e com capacidade técnica comprovada. Tal medida tem por objetivo oferecer maior segurança à contratação;
- 18.3 Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncológica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Cito patológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003;
- 18.4 Os laudos com resultados dos exames de mamografia deverão seguir os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria n.º 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico" e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003;
- 18.5 Baseado no parecer da Comissão de Mamografia do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por imagem (CBR), Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM) e Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo), por meio do OF/CBR/0508/2013, de 25 de julho de 2013, que "[...] recomenda a utilização da mamografia digital no rastreamento do câncer de mama para todas as mulheres entre 40 a 69 anos" (Apêndice IV do Termo de Referência), bem como ao que prevê a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal quanto a detecção precoce das doenças, a Presidência da República dará preferência às propostas que atenderem as recomendações da CBR;
- 18.6 Após a assinatura do Contrato, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, o planejamento contendo o cronograma de execução dos serviços.

Brasília, 05 de agosto de 2013.

**FERNANDA LETÍCIA MENDES ALVES DE AGUIAR**

Coordenadora de Saúde

De acordo:

**SELMA ROLLER QUINTELLA**

Diretora de Gestão de Pessoas

**APÊNDICE I - ANEXO I**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 041/2013**

**PROCESSO Nº 00200.001519/2013-81**

**DEMANDA PREVISTA - DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA E FAIXA ETÁRIA**

FAIXA ETÁRIA	GÊNERO		TOTAL
	MASCULINO	FEMININO	
18 a 45 ANOS	448	434	882
46 a 50 ANOS	194	156	350
ACIMA DE 50 ANOS	337	458	795
<b>TOTAL</b>	<b>979</b>	<b>1.048</b>	<b>2.027</b>

Fonte: PR e VPR

## APÊNDICE II - ANEXO I

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 041/2013**

**PROCESSO Nº 00200.001519/2013-81**

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE

MESES	DIAS	ATIVIDADES
1.º	01 a 09	Fornecimento dos recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e orientações pertinentes aos exames, pela CONTRATADA.
		Início do prazo para capacitação dos médicos do trabalho e do pessoal administrativo da CONTRATADA - Portal SIAPE-SAÚDE, módulo Exames Periódicos.
	15	Fim do prazo para capacitação dos médicos do trabalho e do pessoal administrativo da CONTRATADA - Portal SIAPE-SAÚDE, módulo Exames Periódicos.
	16 a 20	Convocação pela CONTRATANTE dos servidores do mês de aniversário para realização dos Exames Periódicos de Saúde (EPS).
		Emissão, por e-mail, do quantitativo de servidores convocados pelo SIAPE-SAÚDE para o 1.º mês, pela CONTRATADA.
A partir de 16	Disponibilização da Avaliação Clínica, para emissão do ASO, pela CONTRATADA.	
2.º	05 a 09	Fornecimento dos recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e orientações pertinentes aos exames, pela CONTRATADA.
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores do mês de aniversário para realização dos Exames Periódicos de Saúde (EPS).
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores (aniversariantes do 1.º mês) que estavam em licenças ou afastamentos de até 90 (noventa) dias.
	10 a 15	Emissão, por e-mail, do quantitativo de servidores convocados pelo SIAPE-SAÚDE para o 2.º mês, pela CONTRATADA.
Último dia útil do mês	Último dia para entrega do Relatório Estatístico e Descritivo dos servidores convocados no 1.º mês, conforme subitem 10.22.	
3.º	05 a 09	Fornecimento dos recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e orientações pertinentes aos exames, pela CONTRATADA.
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores do mês de aniversário para realização dos Exames Periódicos de Saúde (EPS).
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores (aniversariantes do 1.º e 2.º mês) que estavam em licenças ou afastamentos de até 90 (noventa) dias.
	10 a 15	Emissão, por e-mail, do quantitativo de servidores convocados pelo SIAPE-SAÚDE para o 3.º mês, pela CONTRATADA.
Último dia útil do mês	Último dia para entrega do Relatório Estatístico e Descritivo dos servidores convocados no 2.º mês, conforme subitem 10.22.	

4.º	05 a 09	Fornecimento dos recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e orientações pertinentes aos exames, pela CONTRATADA.
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores do mês de aniversário para realização dos Exames Periódicos de Saúde (EPS).
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores (aniversariantes do 1.º, 2.º e 3.º mês) que estavam em licenças ou afastamentos de até 90 (noventa) dias.
	10 a 15	Emissão, por e-mail, do quantitativo de servidores convocados pelo SIAPE-SAÚDE para o 4.º mês, pela CONTRATADA.
Último dia útil do mês	Último dia para entrega do Relatório Estatístico e Descritivo dos servidores convocados no 3.º mês, conforme subitem 10.22.	
5.º	05 a 09	Fornecimento dos recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e orientações pertinentes aos exames, pela CONTRATADA.
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores do mês de aniversário para realização dos Exames Periódicos de Saúde (EPS).
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores (aniversariantes do 2.º, 3.º e 4.º mês) que estavam em licenças ou afastamentos de até 90 (noventa) dias.
	10 a 15	Emissão, por e-mail, do quantitativo de servidores convocados pelo SIAPE-SAÚDE para o 5.º mês, pela CONTRATADA.
Último dia útil do mês	Último dia para entrega do Relatório Estatístico e Descritivo dos servidores convocados no 4.º mês, conforme subitem 10.22.	
6.º	05 a 09	Fornecimento dos recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e orientações pertinentes aos exames, pela CONTRATADA.
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores do mês de aniversário para realização dos Exames Periódicos de Saúde (EPS).
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores (aniversariantes do 3.º, 4.º e 5.º mês) que estavam em licenças ou afastamentos de até 90 (noventa) dias.
	10 a 15	Emissão, por e-mail, do quantitativo de servidores convocados pelo SIAPE-SAÚDE para o 6.º mês, pela CONTRATADA.
Último dia útil do mês	Último dia para entrega do Relatório Estatístico e Descritivo dos servidores convocados no 5.º mês, conforme subitem 10.22.	
7.º	05 a 09	Fornecimento dos recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e orientações pertinentes aos exames, pela CONTRATADA.
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores do mês de aniversário para realização dos Exames Periódicos de Saúde (EPS).
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores (aniversariantes do 4.º, 5.º e 6.º mês) que estavam em licenças ou afastamentos de até 90 (noventa) dias.
	10 a 15	Emissão, por e-mail, do quantitativo de servidores convocados pelo SIAPE-SAÚDE para o 7.º mês, pela CONTRATADA.
Último dia útil do mês	Último dia para entrega do Relatório Estatístico e Descritivo dos servidores convocados no 6.º mês, conforme subitem 10.22.	

8.º	05 a 09	Fornecimento dos recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e orientações pertinentes aos exames, pela CONTRATADA.
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores do mês de aniversário para realização dos Exames Periódicos de Saúde (EPS).
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores (aniversariantes do 3.º, 6.º e 7.º mês) que estavam em licenças ou afastamentos de até 90 (noventa) dias.
	10 a 15	Emissão, por e-mail, do quantitativo de servidores convocados pelo SIAPE-SAÚDE para o 8.º mês, pela CONTRATADA.
Último dia útil do mês	Último dia para entrega do Relatório Estatístico e Descritivo dos servidores convocados no 7.º mês, conforme subitem 10.22.	
9.º	05 a 09	Fornecimento dos recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e orientações pertinentes aos exames, pela CONTRATADA.
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores do mês de aniversário para realização dos Exames Periódicos de Saúde (EPS).
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores (aniversariantes do 6.º, 7.º e 8.º mês) que estavam em licenças ou afastamentos de até 90 (noventa) dias.
	10 a 15	Emissão, por e-mail, do quantitativo de servidores convocados pelo SIAPE-SAÚDE para o 9.º mês, pela CONTRATADA.
Último dia útil do mês	Último dia para entrega do Relatório Estatístico e Descritivo dos servidores convocados no 8.º mês, conforme subitem 10.22.	
10.º	05 a 09	Fornecimento dos recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e orientações pertinentes aos exames, pela CONTRATADA.
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores do mês de aniversário para realização dos Exames Periódicos de Saúde (EPS).
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores (aniversariantes do 7.º, 8.º e 9.º mês) que estavam em licenças ou afastamentos de até 90 (noventa) dias.
	10 a 15	Emissão, por e-mail, do quantitativo de servidores convocados pelo SIAPE-SAÚDE para o 10.º mês, pela CONTRATADA.
Último dia útil do mês	Último dia para entrega do Relatório Estatístico e Descritivo dos servidores convocados no 9.º mês, conforme subitem 10.22.	
11.º	05 a 09	Fornecimento dos recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e orientações pertinentes aos exames, pela CONTRATADA.
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores do mês de aniversário para realização dos Exames Periódicos de Saúde (EPS).
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores (aniversariantes do 8.º, 9.º e 10.º mês) que estavam em licenças ou afastamentos de até 90 (noventa) dias.
	10 a 15	Emissão, por e-mail, do quantitativo de servidores convocados pelo SIAPE-SAÚDE para o 11.º mês, pela CONTRATADA.
Último dia útil do mês	Último dia para entrega do Relatório Estatístico e Descritivo dos servidores convocados no 10.º mês, conforme subitem 10.22.	

12.º	05 a 09	Fornecimento dos recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e orientações pertinentes aos exames, pela CONTRATADA.
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores do mês de aniversário para realização dos Exames Periódicos de Saúde (EPS).
		Convocação pela CONTRATANTE dos servidores (aniversariantes do 9.º, 10.º e 11.º mês) que estavam em licenças ou afastamentos de até 90 (noventa) dias.
	10 a 15	Emissão, por e-mail, do quantitativo de servidores convocados pelo SIAPE-SAÚDE para o 12.º mês, pela CONTRATADA.
	Último dia útil do mês	Último dia para entrega do Relatório Estatístico e Descritivo dos servidores convocados no 11.º mês, conforme subitem 10.22.
Mês Subsequente	Último dia útil do mês subsequente	Último dia para entrega do Relatório Estatístico e Descritivo dos servidores convocados no 12.º mês, conforme subitem 10.22.

**APÊNDICE III - ANEXO I**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 041/2013**

**PROCESSO Nº 00200.001519/2013-81**

**ROTEIROS DE VISTORIA**

**ROTEIRO DE VISTORIA - AVALIAÇÃO CLÍNICA (EMISSÃO DO ASO)**

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE (EAS)</b>	
<b>1.1 NOME FANTASIA:</b>	
<b>1.2 RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>1.3 CNPJ:</b>	<b>1.4 CNES:</b>
<b>1.5 LOGRADOURO:</b>	
<b>1.5.1 NÚMERO:</b>	<b>1.5.2 COMPLEMENTO:</b>
<b>1.5.3 BAIRRO:</b>	<b>1.5.4 CEP:</b>
<b>1.5.5 TELEFONE:</b>	<b>1.5.6 FAX:</b>
<b>2 – CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EAS</b>	
<b>2.1 ACESSIBILIDADE</b>	
2.1.1 TERREO	( ) SIM ( ) NÃO Se a resposta for SIM, vá para o item 2.2.
2.1.2 EDIFICAÇÃO DE MULTIUSO	( ) SIM ( ) NÃO
2.1.2.1 ELEVADOR	( ) SIM ( ) NÃO
2.1.2.2 RAMPA	( ) SIM ( ) NÃO
<b>2.2 SALA DE ESPERA</b>	
2.2.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.2 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.3 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado ou ventilador)	( ) SIM ( ) NÃO

2.2.4 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.6 EXTINTORES	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.7 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.8 CADEIRAS E/OU LONGARINAS EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.9 CESTA DE LIXO	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.10 BEBEDOURO	( ) SIM ( ) NÃO
<b>2.3 ÁREA DE RECEPÇÃO DO SERVIDOR</b>	
2.3.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.2 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.3 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado ou ventilador)	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.4 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.6 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.7 CADEIRAS	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.8 MESA DE ESCRITÓRIO OU BANCADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.9 CESTA DE LIXO	( ) SIM ( ) NÃO
<b>2.4 SANITÁRIO PARA O PÚBLICO</b>	
2.4.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.2 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.3 ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.4 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.6 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.7 BALDE A PEDAL	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.8 VASO SANITÁRIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.9 LAVATÓRIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.10 BARRAS DE APOIO	( ) SIM ( ) NÃO

<b>2.5 CONSULTÓRIO</b>	
2.5.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.2 PRIVACIDADE	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.3 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.4 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado ou ventilador)	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.5 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.6 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.7 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.8 LAVATÓRIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.9 CADEIRAS	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.10 COMPUTADOR	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.11 MESA DE ESCRITÓRIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.12 MESA PARA EXAMES	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.13 NEGATOSCÓPIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.14 ESFIGMOMANÔMETRO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.15 ESTETOSCÓPIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.16 BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.17 CESTA DE LIXO	( ) SIM ( ) NÃO
<b>3 – DATA DA INSPEÇÃO:</b>	
<b>4 - ASSINATURA DOS INSPETORES</b>	

Obs.: É necessário a existência de Esfigmomanômetro e Estetoscópio para a emissão do ASO, pois o médico deverá aferir a pressão arterial do servidor e registrar no formulário do ASO.

Fonte: RDC 50/2002; NBR 5413; NBR 9050 (Portadores de Necessidades Especiais); SOMASUS.

## ROTEIRO DE VISTORIA - ATENDIMENTO GINECOLÓGICO

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE (EAS)</b>	
<b>1.1 NOME FANTASIA:</b>	
<b>1.2 RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>1.3 CNPJ:</b>	<b>1.4 CNES:</b>
<b>1.5 LOGRADOURO:</b>	
1.5.1 NÚMERO:	1.5.2 COMPLEMENTO:
1.5.3 BAIRRO:	1.5.4 CEP:
1.5.5 TELEFONE:	1.5.6 FAX:
<b>2 – CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EAS</b>	
<b>2.1 ACESSIBILIDADE</b>	
2.1.1 TERREO <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span> Se a resposta for SIM, vá para o item 2.2.	
2.1.2 EDIFICAÇÃO DE MULTIUSO <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.1.2.1 ELEVADOR <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.1.2.2 RAMPA <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
<b>2.2 SALA DE ESPERA</b>	
2.2.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.2.2 AMBIENTE ARREJADO <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.2.3 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado ou ventilador) <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.2.4 AMBIENTE LIMPO <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.2.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.2.6 EXTINTORES <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	

2.2.7 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.8 CADEIRAS E/OU LONGARINAS EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.9 CESTA DE LIXO	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.10 BEBEDOURO	( ) SIM ( ) NÃO
<b>2.3 ÁREA DE RECEPÇÃO DO SERVIDOR</b>	
2.3.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.2 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.3 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado ou ventilador)	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.4 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.6 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.7 CADEIRAS	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.8 MESA DE ESCRITÓRIO OU BANCADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.9 CESTA DE LIXO	( ) SIM ( ) NÃO

<b>2 – CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EAS</b>	
<b>2.4 SANITÁRIO PARA O PÚBLICO</b>	
2.4.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.2 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.3 ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.4 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.6 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.7 BALDE A PEDAL	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.8 VASO SANITÁRIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.9 LAVATÓRIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.10 BARRAS DE APOIO	( ) SIM ( ) NÃO

<b>2.5 CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO</b>	
2.5.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.2 PRIVACIDADE	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.3 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.4 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado ou ventilador)	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.5 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.6 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.7 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.8 REFLETOR	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.9 BANHEIRO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.10 ESPÉCULO DESCARTÁVEL	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.11 BANQUETA/ MOCHO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.12 ESCADA DE 02 DEGRAUS	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.13 LENÇOL DESCARTÁVEL	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.14 PINÇA ESTERILIZADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.15 BALDE COM PEDAL	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.16 CADEIRAS	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.17 BIOMBO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.18 MESA DE EXAME GINECOLÓGICO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.29 MESA DE ESCRITORIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.20 CESTA DE LIXO	( ) SIM ( ) NÃO
<b>3 – DATA DA INSPEÇÃO:</b>	
<b>4 - ASSINATURA DOS INSPETORES</b>	

Fonte: RDC 50/2002; NBR 5413; NBR 9050 (Portadores de Necessidades Especiais); SOMASUS.

## ROTEIRO DE VISTORIA – LABORATÓRIO

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE (EAS)</b>	
<b>1.1 NOME FANTASIA:</b>	
<b>1.2 RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>1.3 CNPJ:</b>	<b>1.4 CNES:</b>
<b>1.5 LOGRADOURO:</b>	
1.5.1 NÚMERO:	1.5.2 COMPLEMENTO:
1.5.3 BAIRRO:	1.5.4 CEP:
1.5.5 TELEFONE:	1.5.6 FAX:
<b>2 – CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EAS</b>	
<b>2.1 ACESSIBILIDADE</b>	
2.1.1 TERREO <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span> Se a resposta for SIM, vá para o item 2.2.	
2.1.2 EDIFICAÇÃO DE MULTIUSO <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.1.2.1 ELEVADOR <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.1.2.2 RAMPA <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
<b>2.2 SALA DE ESPERA</b>	
2.2.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.2.2 AMBIENTE ARREJADO <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.2.3 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado ou ventilador) <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.2.4 AMBIENTE LIMPO <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.2.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.2.6 EXTINTORES <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	

2.2.7 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.8 CADEIRAS E/OU LONGARINAS EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.9 CESTA DE LIXO	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.10 BEBEDOURO	( ) SIM ( ) NÃO
<b>2.3 ÁREA DE RECEPÇÃO DO SERVIDOR</b>	
2.3.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.2 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.3 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado ou ventilador)	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.4 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.6 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.7 CADEIRAS	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.8 MESA DE ESCRITÓRIO OU BANCADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.9 CESTA DE LIXO	( ) SIM ( ) NÃO
<b>2.4 SANITÁRIO PARA O PÚBLICO</b>	
2.4.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.2 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.3 ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.4 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.6 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.7 BALDE A PEDAL	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.8 VASO SANITÁRIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.9 LAVATÓRIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.10 BARRAS DE APOIO	( ) SIM ( ) NÃO

<b>2.5 BOX DE COLETA DE MATERIAL</b>	
2.5.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.2 PRIVACIDADE	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.3 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.4 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado)	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.5 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.6 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.7 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.8 CADEIRA PARA COLETA	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.9 BRAÇADEIRA *	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.10 MESA AUXILIAR	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.11 BALDE A PEDAL	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.12 MATERIAIS DESCARTÁVEIS	( ) SIM ( ) NÃO
<b>2.6 BIOQUIMICA</b>	
2.6.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.6.2 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.6.3 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado)	( ) SIM ( ) NÃO
2.6.4 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.6.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.6.8 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.6.7 LAVATÓRIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.6.8 REFRIGERADOR / FREEZER	( ) SIM ( ) NÃO
2.6.9 ANALISADOR BIOQUÍMICO	( ) SIM ( ) NÃO
2.6.10 PIPETADOR (Automático/Semiautomático)	( ) SIM ( ) NÃO
2.6.11 TERMÔMETRO **	( ) SIM ( ) NÃO
2.6.12 CENTRÍFUGA DE MESA	( ) SIM ( ) NÃO
2.6.13 MICROSCÓPIO LABORATORIAL	( ) SIM ( ) NÃO

2.6.14 BALDE A PEDAL	( ) SIM ( ) NÃO
2.6.15 BANCADA	( ) SIM ( ) NÃO

<b>2.7 HEMOGRAMA</b>	
2.7.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.7.2 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.7.3 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado)	( ) SIM ( ) NÃO
2.7.4 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.7.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.7.6 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.7.7 CONTADOR MANUAL DE CÉLULAS	( ) SIM ( ) NÃO
2.7.8 HOMOGENEIZADOR	( ) SIM ( ) NÃO
2.7.9 ANALISADOR AUTOMÁTICO	( ) SIM ( ) NÃO
<b>2.8 URINANÁLISE</b>	
2.8.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.8.2 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.8.3 CLIMATIZAÇÃO (ar. Condicionado)	( ) SIM ( ) NÃO
2.8.4 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.8.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.8.6 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
<b>2.9 PARASITOLOGIA</b>	
2.9.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.9.2 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.9.3 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado)	( ) SIM ( ) NÃO
2.9.4 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO

2.9.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.9.6 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.9.7 CRONÔMETRO	( ) SIM ( ) NÃO
2.9.8 MESA EM AÇO INOX	( ) SIM ( ) NÃO
<b>3 – DATA DA INSPEÇÃO:</b>	
<b>4 - ASSINATURA DOS INSPETORES</b>	

Obs.: Realização dos seguintes exames: hemograma completo; glicemia; creatinina; colesterol; triglicérides; TGO e TGP; PSA; urina tipo I e sangue oculto nas fezes.

\* Não consta na relação, mas é importante no auxílio da punção venosa;

\*\* Não consta na lista, mas é importante para controle da temperatura das amostras que serão analisadas.

Fonte: RDC 50/2002; NBR 5413; NBR 9050 (Portadores de Necessidades Especiais); SOMASUS.

## ROTEIRO DE VISTORIA – EXAME DE MAMOGRAFIA

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE (EAS)</b>	
<b>1.1 NOME FANTASIA:</b>	
<b>1.2 RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>1.3 CNPJ:</b>	<b>1.4 CNES:</b>
<b>1.5 LOGRADOURO:</b>	
1.5.1 NÚMERO:	1.5.2 COMPLEMENTO:
1.5.3 BAIRRO:	1.5.4 CEP:
1.5.5 TELEFONE:	1.5.6 FAX:
<b>2 – CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EAS</b>	
<b>2.1 ACESSIBILIDADE</b>	
2.1.1 TERREO	( ) SIM ( ) NÃO Se a resposta for SIM, vá para o item 2.2.
2.1.2 EDIFICAÇÃO DE MULTIUSO	( ) SIM ( ) NÃO
2.1.2.1 ELEVADOR	( ) SIM ( ) NÃO
2.1.2.2 RAMPA	( ) SIM ( ) NÃO
<b>2.2 SALA DE ESPERA</b>	
2.2.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.2 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.3 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado ou ventilador)	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.4 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.6 EXTINTORES	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.7 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.8 CADEIRAS E/OU LONGARINAS EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO

2.2.9 CESTA DE LIXO	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.10 BEBEDOURO	( ) SIM ( ) NÃO
<b>2.3 ÁREA DE RECEPÇÃO DO SERVIDOR</b>	
2.3.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.2 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.3 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado ou ventilador)	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.4 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.6 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.7 CADEIRAS	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.8 MESA DE ESCRITÓRIO OU BANCADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.9 CESTA DE LIXO	( ) SIM ( ) NÃO
<b>2.4 SANITÁRIO PARA O PÚBLICO</b>	
2.4.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.2 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.3 ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.4 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.6 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.7 BALDE A PEDAL	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.8 VASO SANITÁRIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.9 LAVATÓRIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.10 BARRAS DE APOIO	( ) SIM ( ) NÃO
<b>2.5 SALA DE EXAME</b>	
2.5.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO

2.5.2 PRIVACIDADE	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.3 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.4 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado)	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.5 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.6 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.7 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.8 MAMÓGRAFO	
2.5.8.1 ALTA RESOLUÇÃO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.8.2 DIGITAL	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.9 BIOMBO PLUMBÍFERO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.10 CADEIRA	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.11 CESTA DE LIXO	( ) SIM ( ) NÃO
<b>3 – DATA DA INSPEÇÃO:</b>	
<b>4 - ASSINATURA DOS INSPETORES</b>	

Obs.: A preferência de mamógrafo digital encontra-se baseada no Parecer da CBR/Febrasco/SBM de 25/07/2013.

Fonte: RDC 50/2002; NBR 5413; NBR 9050 (Portadores de Necessidades Especiais); NBR 7256; PORTARIA 453/98; SOMASUS.

## ROTEIRO DE VISTORIA – ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE (EAS)</b>	
<b>1.1 NOME FANTASIA:</b>	
<b>1.2 RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>1.3 CNPJ:</b>	<b>1.4 CNES:</b>
<b>1.5 LOGRADOURO:</b>	
1.5.1 NÚMERO:	1.5.2 COMPLEMENTO:
1.5.3 BAIRRO:	1.5.4 CEP:
1.5.5 TELEFONE:	1.5.6 FAX:
<b>2 – CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EAS</b>	
<b>2.1 ACESSIBILIDADE</b>	
2.1.1 TERREO <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span> Se a resposta for SIM, vá para o item 2.2.	
2.1.2 EDIFICAÇÃO DE MULTIUSO <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.1.2.1 ELEVADOR <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.1.2.2 RAMPA <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
<b>2.2 SALA DE ESPERA</b>	
2.2.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.2.2 AMBIENTE ARREJADO <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.2.3 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado ou ventilador) <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.2.4 AMBIENTE LIMPO <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.2.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.2.6 EXTINTORES <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	
2.2.7 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES <span style="float: right;">( ) SIM ( ) NÃO</span>	

2.2.8 CADEIRAS E/OU LONGARINAS EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.9 CESTA DE LIXO	( ) SIM ( ) NÃO
2.2.10 BEBEDOURO	( ) SIM ( ) NÃO
<b>2.3 ÁREA DE RECEPÇÃO DO SERVIDOR</b>	
2.3.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.2 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.3 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado ou ventilador)	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.4 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.6 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.7 CADEIRAS	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.8 MESA DE ESCRITÓRIO OU BANCADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.3.9 CESTA DE LIXO	( ) SIM ( ) NÃO
<b>2.4 SANITÁRIO PARA O PÚBLICO</b>	
2.4.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.2 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.3 ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.4 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.5 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.6 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.7 BALDE A PEDAL	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.8 VASO SANITÁRIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.9 LAVATÓRIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.4.10 BARRAS DE APOIO	( ) SIM ( ) NÃO

<b>2.5 CONSULTÓRIO OFTAMOLÓGICO</b>	
2.5.1 ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.2 PRIVACIDADE	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.3 AMBIENTE ARREJADO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.4 CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado ou ventilador)	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.5 AMBIENTE LIMPO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.6 ILUMINAÇÃO ADEQUADA	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.7 PISO, PAREDE E TETO EM BOAS CONDIÇÕES	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.8 PIA PARA LAVAGEM DAS MÃOS	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.9 CADEIRA OFTALMOLÓGICA	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.10 PROJETOR OFTALMOLÓGICO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.11 COLUNA OFTALMOLÓGICA	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.12 MESA DE ESCRITÓRIO	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.13 CADEIRAS	( ) SIM ( ) NÃO
2.5.14 CESTA DE LIXO	( ) SIM ( ) NÃO
<b>3 – DATA DA INSPEÇÃO:</b>	
<b>4 - ASSINATURA DOS INSPETORES</b>	

Fonte: RDC 50/2002; NBR 5413; NBR 9050 (Portadores de Necessidades Especiais); SOMASUS.

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 041/2013**

**PROCESSO Nº 00200.001519/2013-81**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**(Proposta Comercial)**

Referência: **Pregão nº 041/2013**

Data de Abertura: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**ITEM ÚNICO**

ITEM	EXAMES PERIÓDICOS				
	SUBITENS	EXAME/PROCEDIMENTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1. EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE	1.1	Exame médico físico de clínica geral, com avaliação de exames e emissão de atestado de saúde ocupacional.	2027		
	1.2	Hemograma completo com contagem de plaquetas.	2027		
	1.3	Glicemia.	2027		
	1.4	Colesterol Total.	2027		
	1.5	Triglicérides.	2027		
	1.6	Creatinina.	2027		
	1.7	TGO.	2027		
	1.8	TGP.	2027		
	1.9	Rotina de urina I EAS.	2027		
	1.10	Citologia oncótica (papanicolau).	1048		
	1.11	Exame clínico ginecológico (coleta de citologia vaginal).	1048		
	1.12	PSA .	337		
	1.13	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico).	763		
	1.14	Mamografia de alta resolução (com laudo).	458		
	1.15	Exame Oftalmológico.	1145		
<b>VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)</b>					<b>(*)</b>

**(\*) Valor que deverá ser cadastrado no sistema COMPRASNET**

**1. Observações:**

1.1 Prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (...) dias, a contar da data de sua apresentação. No mínimo de 60 (sessenta) dias.

**2. Declarações:**

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3. Dados do licitante:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

**4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**  
.....

**PROCESSO Nº 00200.001519/2013-81**

**CONTRATO Nº /2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIN BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede no ....., CEP: ....., telefone nº (....) ..... / fax nº (....) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 041/2013, consoante consta do Processo nº 00200.001519/2013-81, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02-SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para execução, sob demanda, de exames periódicos de saúde dos servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República e Vice-Presidência da República, conforme especificações constantes neste Contrato e seus Anexos.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 41/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 41/2013 e seus Anexos.
- 2) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 3) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 4) Informar e manter a **CONTRATANTE** atualizada sobre a rede de serviços de saúde que realizarão os referidos exames. Qualquer alteração de laboratório, profissionais ou clínicas, deverá ser comunicada, previamente, à **CONTRATANTE**, que fará visita técnica para sua aprovação;
- 5) Designar, por escrito, indicando o nome, telefone e e-mail, junto à **CONTRATANTE**, preposto idôneo, com poderes de decisão, para representar a **CONTRATADA** administrativamente;

6) Disponibilizar a partir da data de assinatura do contrato, a facilidade disque **24 (vinte e quatro) horas**, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos servidores;

7) Atender, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto do Contrato, respeitando os preceitos éticos das profissões. O não cumprimento deste prazo implicará aplicação de penalidades;

8) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados e executá-los de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. O não cumprimento do cronograma (Apêndice II), se verificada a responsabilidade da empresa, implicará em sanções, como multa e, dependendo da gravidade, até a rescisão unilateral, entre outras sanções cabíveis;

9) Fornecer, previamente, todos os recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e as orientações pertinentes aos exames.

10) Capacitar o pessoal administrativo da empresa e os profissionais de saúde munindo-os de certificação digital de acesso ao Sistema informatizado SIAPE-SAÚDE - Módulo Exames Periódicos, com a finalidade de atender a demanda da **CONTRATANTE**. As orientações para a operacionalização do módulo de Exames Periódicos encontram-se disponíveis na internet, no endereço do Portal SIASS (<https://www.siapenet.gov.br/saude/>);

11) Comprovar vínculo profissional dos empregados da empresa por meio de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS) ou fichas de registro de empregados que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante vencedora, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura de profissional, com anuência deste, ou por meio de contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista, regido pela legislação comum (CLT);

12) Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda e o atraso nos horários de atendimento;

13) Realizar a avaliação da capacidade técnica, via SIAPE-SAÚDE, de lotes de servidores selecionados e encaminhados pela **CONTRATANTE** na convocação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados das datas de encaminhamento do lote, informando a **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, o quantitativo de servidores aceitos no sistema;

14) Exigir do servidor convocado, no ato da realização dos Exames Periódicos de Saúde, a apresentação de documento de identidade;

15) Realizar os Exames Periódicos de Saúde, conforme previsto em procedimentos técnico- científicos atualizados, por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas;

16) Disponibilizar médicos do trabalho, quando da avaliação clínica com a emissão do ASO, para atender os servidores nas dependências da Coordenação de Saúde da Presidência da República, em horário de expediente, para atender o disposto no subitem 9.1 do Termo de Referência;

16.1) O agendamento das consultas para a avaliação clínica com a emissão do ASO, a serem realizadas pela **CONTRATADA** nas dependências da Coordenação de Saúde da Presidência da República, deverão ter um intervalo de no mínimo 20 (vinte) minutos. Esse intervalo poderá ser alterado, devidamente acordado em reunião prévia com a **CONTRATANTE**, observando sua demanda, com o objetivo de evitar-se atrasos nas consultas;

17) Providenciar, por meio de órgãos certificadores, a certificação digital dos responsáveis administrativos e profissionais de saúde que terão acesso ao Sistema informatizado SIAPE-SAÚDE - Módulo Exames Periódicos;

17.1 Lançar os dados gerados pelos exames dos servidores no módulo de Exames Periódicos do SIAPE-SAÚDE, por meio de certificação digital;

17.2 Emitir, após a avaliação clínica e dos resultados dos exames, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual estarão registrados os resultados de aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo ou função, o resultado do estado de saúde do servidor, os exames realizados e os riscos de acidente ou doença relacionada ao trabalho ou em decorrência deste adquirida. Deverá ser emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias e assinado pelo servidor e pelo médico responsável. A primeira via deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** e a segunda via, entregue ao servidor, mediante recibo;

18) Encaminhar para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à

saúde do servidor, aqueles em que, durante a execução dos Exames Periódicos de Saúde, forem detectadas quaisquer doenças ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que tenha ou não relação com as doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado;

18.1 Elaborar e apresentar à **CONTRATANTE**, o Formulário de Encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou à Rede Credenciada do plano de saúde de adesão do servidor, para utilização nos casos em que sejam detectadas, nos exames periódicos realizados pelo servidor, enfermidade que tenha ou não relação com doenças ou acidente ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor;

18.2 Encaminhar à **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, relatório estatístico e descritivo, do mês imediatamente anterior à convocação, contendo as informações relacionadas abaixo, visando controle epidemiológico:

18.2.1 Relação de exames a realizar daqueles servidores que iniciaram a execução dos Exames Periódicos de Saúde;

18.2.2 Quantitativo dos servidores que não apresentaram nenhuma patologia;

18.2.3 Quantitativo dos servidores e as respectivas patologias apresentadas, não relacionadas ao trabalho;

18.2.4 Quantitativo dos servidores e as respectivas patologias apresentadas, relacionadas ao trabalho; e

18.2.5 Quantitativo de servidores encaminhados às diversas especialidades médicas do Sistema Único de Saúde (SUS) ou da Rede Credenciada do plano de saúde de adesão do servidor.

19) Refazer, às suas expensas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação expedida pela Presidência da República, o exame em desacordo com as especificações do Edital e da legislação vigente;

20) Arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e os demais previstos na legislação específica vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, no que diz respeito aos seus empregados;

21) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo/culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

23) Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados e prepostos, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados;

24) Fornecer os serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, os assentamentos relativos àquelas obrigações, no prazo estabelecido no **item 7** deste Contrato;

25) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços, no prazo estabelecido no **item 7** deste Contrato;

26) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis;

27) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

28) Reunir-se, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir a qualquer momento, para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento das atividades; e

29) Agendar, conforme o disposto no subitem 9.1, os Exames Periódicos de Saúde dos servidores lotados em representação da **CONTRATANTE** fora do Distrito Federal, para o mesmo dia ou dias subsequentes, informando ao servidor, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, afim de que seja viabilizado o seu deslocamento para a realização dos referidos exames.

- 30) Apresentar, após a assinatura do Contrato, o planejamento contendo o cronograma de execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias;
- 31) Realizar os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica conforme os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003.
- 32) Realizar os laudos com resultados dos exames de mamografia conforme os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico", e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003.
- 33) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- 34) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 35) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 36) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 37) Manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todos os meios de sua responsabilidade para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 2) Providenciar estrutura física, incluindo sala apropriada para atendimento dos servidores pelo médico examinador para a avaliação clínica nas dependências da Coordenação de Saúde da Presidência da República, para atender o que prevê o **subitem 9.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;
- 3) Designar, um ou mais, servidor responsável para fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e acompanhar a execução dos serviços, inclusive quanto a não interrupção dos mesmos;
- 4) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado;
- 5) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que esteja em desacordo com as especificações do **Termo de Referência, Anexo I do Edital**;
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela licitante vencedora, em relação ao objeto desta licitação, salvo os de caráter sigiloso;
- 7) Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do contrato, garantindo a prévia defesa;
- 8) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e
- 9) Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da empresa contratada, a fim de comprovação de regularidade da documentação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados poderão ser reajustados, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados na subcláusula abaixo.

**Subcláusula Primeira** - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Segunda** - Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** ..... (.....), correrão à conta do PTRES: xxxxxx; Natureza da Despesa: xxxxxxxx; Nota de Empenho nº ....., de .....

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação/execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação/execução do objeto, por período superior a 10 (dez) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Contratação, em caso de inexecução

